



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº 14/2026/SEDS/GECG-20244

Termo de Colaboração Nº xx/2026 - SEDS/GO

SEI: nº 202610319003258

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e, de outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, nº 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por seu titular Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.182.201-**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada Administração Pública; e, de outro lado, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, Organização da Sociedade Civil - OSC, denominada Parceiro Privado, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu presidente xxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada OSC; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, conforme **Processo Administrativo nº 202610319003258**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas aplicáveis, inclusive obrigações referentes à avaliação, monitoramento e prestação de contas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução das atividades indispensáveis à continuidade da operação e execução das atividades atribuídas à OSC necessárias ao funcionamento do **Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Rio Verde - CASER Rio Verde**, conforme Plano de Trabalho.

Subcláusula única. O objeto compreende as ações essenciais de:

- a) mobilização e composição de equipe;
- b) disponibilização de insumos, serviços continuados e rotinas operacionais indispensáveis;

- c) execução das rotinas socioeducativas (segurança, atendimento técnico, saúde básica, alimentação, higiene, escolarização/atividades, registros e relatórios);
- d) execução do Plano de Transição Operacional da operação do CASER Rio Verde, assegurando a continuidade das atividades complementares atribuídas à OSC no atendimento socioeducativo de internação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por termo apostila ou aditivo, conforme o caso e nos termos da Cláusula décima primeira, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria é celebrada por meio de procedimento de chamamento público, com fundamento no art. 24 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

Subcláusula primeira. A execução do objeto observará o cronograma físico financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Caso haja disponibilidade e dotação orçamentária disponível suficiente, este instrumento poderá ser prorrogado via termo aditivo por lapso temporal inclusive superior a doze meses, conforme demanda e manifestação da área finalística.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula primeira. O valor global da parceria é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX

Subcláusula segunda. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	3052 - FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função:	14 - DIREITOS DA CIDADANIA
Subfunção:	421 - CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
Programa:	1053 - NOVA CHANCE AOS JOVENS
Ação:	2378 - GESTÃO DA INICIATIVA ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
Grupo da Despesa	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte:	17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - PROTEGE GOIÁS
Modalidade de Aplicação	50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Subcláusula terceira. Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria.

Subcláusula quarta. Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente a valores de contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse ocorrerá em parcelas proporcionais, vinculadas às entregas previstas no período de vigência do Termo, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e, se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública, deverão ser mantidos em conta bancária específica.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por

prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, descrição da despesa, valor individualizado por itens e subitens constantes do Plano de Trabalho e registrada em sistema de avaliação e acompanhamento utilizado pela Administração Pública ou por outros meios desde que permitam o livre acesso às informações por comissão de avaliação e monitoramento e do Gestor do Termo de Colaboração.

Subcláusula sexta. As movimentações dos recursos somente poderão ser realizadas na contas específicas da parceria.

Subcláusula sétima. Sem prejuízo dos repasses efetuados pela Administração Pública, a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) outros ingressos, devidamente autorizados pela Administração Pública.

Subcláusula oitava. Poderá a Administração Pública, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que devidamente inseridas em Plano de Trabalho.

Subcláusula nona. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse e deverão constar no Plano de Trabalho.

Subcláusula décima. Deverá o PARCEIRO PRIVADO movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição bancária e agência indicada pela SEDS e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Subcláusula décima primeira. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pela Administração Pública em contas bancárias específicas, vinculadas à natureza do repasse, sendo:

- I - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio;
- II - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados à investimentos, quando for caso; e
- III - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais.

Subcláusula décima segunda. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Administração Pública os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas.

Subcláusula décima terceira. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

Subcláusula décima quarta. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então poderá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pela Administração Pública.

Subcláusula décima quinta. É vedada a realização de despesas, à conta dos

recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do PARCEIRO PRIVADO, autoridades ou servidores públicos;
- c) Pagamento de benefícios a empregados, colaboradores e dirigentes do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) Quaisquer finalidades alheias ao objeto da parceria.

Subcláusula décima sexta. Ao final do TERMO DE COLABORAÇÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído à Administração Pública.

Subcláusula décima sétima. Do total de recursos financeiros de CUSTEIO a serem repassados ao PARCEIRO PRIVADO, o percentual de 16,5 % (dezesseis vírgula cinco por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de Provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais referentes aos colaboradores celetistas contratados diretamente pelo PARCEIRO PRIVADO;

Subcláusula décima oitava. O PARCEIRO PRIVADO poderá solicitar a revisão do percentual estabelecido no item acima em até 45 dias antes da data prevista para o encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que demonstrado que o valor constante no Fundo de Provisão é insuficiente para suportar todas as despesas com rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais referentes aos colaboradores celetistas contratados diretamente pelo PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula décima nona. A solicitação a que se refere o item acima deverá ser analisada pela área competente da SEDS, e a alteração devidamente autorizada pelo titular da Administração Pública, devendo ser alterada no PLANO DE TRABALHO e formalizada por Apostila ou Aditivo, se for o caso.

Subcláusula vigésima. Os recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas, décimo terceiro e ações judiciais, depositados na conta exclusiva para este fim somente poderão ser movimentados mediante dupla autorização junto à instituição financeira sendo 1 (uma) sob a responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, e 1 (uma) sob responsabilidade da SEDS;

Subcláusula vigésima primeira. É proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados ao PARCEIRO PRIVADO, necessários ao cumprimento do Termo de Colaboração em conta distinta das especificadas neste instrumento.

Subcláusula vigésima segunda. É proibida a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata este instrumento, mesmo que a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

Subcláusula vigésima terceira. Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração celebrado será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Subcláusula vigésima quarta. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Subcláusula vigésima quinta. A Administração Pública não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula vigésima sexta. É vedada a alteração do plano de trabalho quanto aos valores de salários dos colaboradores da entidade arcados com repasse desta parceria sem prévia justificativa, comunicação e anuência da SEDS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes em sistema eletrônico de informações previsto na subcláusula quinta da cláusula DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, com o objetivo de analisar o nexo de causalidade entre receita e despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

IV - realizar diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

V - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI - analisar os relatórios de execução do objeto;

VII - analisar os relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IX - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

X - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XIV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a

descontinuidade das ações pactuadas;

XVI – informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII – assegurar que os bens de capital adquiridos no âmbito da parceria permaneçam sob o domínio do órgão executor, procedendo ao seu imediato tombamento e registro patrimonial, garantindo a natureza inalienável de tais ativos e a exclusividade da propriedade pública durante e após a vigência do ajuste, permitindo à Organização da Sociedade Civil apenas a detenção para guarda e uso vinculado ao objeto pactuado;

XVIII – analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II – zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V – apresentar a qualquer tempo, desde solicitado formalmente pelo Gestor do Termo de Colaboração, Relatório de Execução do Objeto e no formato estabelecido em manual fornecido pelo Órgão Executor, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII – prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil;

IX – permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X - dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração ou ainda aqueles cedidos pela Administração Pública:

a) utilizá-los em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) auxiliar a Administração Pública no registro e controle patrimonial dos bens;

g) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e consecução do objeto, conforme indicadores e metas definidos no Plano de Trabalho;

XVI - adotar os métodos usualmente utilizados no setor privado para as compras e contratações de bens e serviços com recursos da parceria;

XVII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVIII - manter o registro das movimentações dos recursos financeiros em sistema de informação utilizado pela Administração Pública ou meio equivalente que assegure acesso irrestrito do Gestor do Termo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, discriminando, no mínimo, o beneficiário final, a descrição detalhada da despesa, o item correspondente do Plano de Trabalho e o valor da transação;

XIX - verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade;

XX - obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

XXI - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento;

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente, em qualquer esfera, nos termos das normas e legislações relacionadas à execução do objeto.

XXIV - Permitir acesso à Administração Pública ao rastreamento dos veículos sempre que solicitado;

XXV - Considerando que o fornecimento da alimentação aos socioeducandos constitui uma das atribuições da OSC, as licenças e alvarás decorrentes desta atribuição também são de responsabilidade da entidade (exemplo: alvará da vigilância sanitária)

XXVI - Considerando os indicadores de esporte, cultura, lazer e profissionalização constantes do Plano de Trabalho, deverá a OSC manter parcerias com entidades cujo objeto seja promoção das áreas de esporte, cultura, lazer e profissionalização.

XXVII - Considerando os indicadores de segurança socioeducativa e proteção integral constantes do Plano de Trabalho, deverá a OSC comunicar à SEDS as ocorrências em até 24 horas, incluindo a natureza e providências adotadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

9.1 Os PARCEIROS se obrigam a:

I - Cooperar na execução do objeto da parceria, cada partícipe nos limites de suas atribuições e responsabilidades.

II - Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

III - Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais;

IV - Divulgar, no âmbito territorial abrangido por esta parceria, as ações e os resultados decorrentes desta PARCERIA junto à comunidade, aos entes governamentais e aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça, de modo a viabilizar a participação da sociedade na avaliação e no aprimoramento das ações, resguardada a delimitação das esferas de atuação e a segregação de funções e competências.

V - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, por meio dos canais oficiais dos parceiros e obedecendo o padrão de marcas utilizados por ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais

tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo:

- (i) descrição dos dados pessoais envolvidos;
- (ii) quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) identificação dos titulares afetados.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidos do outro Partícipe contendo dados pessoais, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e bancos de dados, ressalvada a manutenção necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para uso exclusivo do Partícipe, mediante anonimização, observados os prazos legais e regulamentares de guarda documental, prestação de contas e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o PLANO DE TRABALHO, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, desde que as modificações não desnaturem seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

- I – por termo aditivo à parceria para:
 - a) prorrogação de vigência, alteração do valor global e demais alterações de condições essenciais da parceria.
- II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - c) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - d) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula segunda. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “d” do inciso II desta Cláusula (remanejamento de valores entre rubricas) em percentual de até 3% (três por cento) do valor global da parceria considerando o período de vigência deste termo, desde que se enquadrem como despesas emergenciais de pequena monta e não se trate de despesas com pessoal.

Subcláusula terceira. Para fins do disposto na Subcláusula segunda, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Além das obrigações previstas no inciso VIII da Subcláusula segunda da CLÁUSULA OITAVA, a OSC poderá:

I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III – realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

Subcláusula primeira. É vedado à OSC:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança do Governo do Estado de Goiás, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

IV – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula segunda. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Subcláusula terceira. A OSC executora da parceria deverá adotar medidas de compliance e boas práticas para vedar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de membros integrantes da diretoria/presidência/conselho da entidade, inclusive em se tratando de consultorias e/ou assessoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas em Sistema de Informação ou meio equivalente utilizado pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nos registros em sistema de informação ou equivalente utilizado pela Administração Pública, incluída a possibilidade de acesso irrestrito aos extratos bancários da conta

específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado no Diário Oficial do Estado;

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VI – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive técnicos e pessoas de notório saber na área dos direitos da criança e do adolescente;

VII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

VIII – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração estadual, pela Controladoria Geral do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos demais órgãos de controle.

Subcláusula quinta. Sempre que houver visita in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, devidamente assinado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em processo específico de cumprimento das obrigações de monitoramento e avaliação; em seguida, cópia do relatório deve ser enviada à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do término de sua vigência,

II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias;

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução do objeto, incluídas as que impliquem em violações de direitos de crianças e adolescentes;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a organização como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe da Pasta;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a OSC dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá apontar para decisão da autoridade competente quanto a instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive

os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de 60 dias definido para a Prestação de Contas Final;

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a”, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de 60 dias definido para a Prestação de Contas Final.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados à OSC são de propriedade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos no âmbito da parceria permanecerão sob o domínio do órgão executor, procedendo ao seu imediato tombamento e registro patrimonial, garantindo a natureza inalienável de tais ativos e a exclusividade da propriedade pública durante e após a vigência do ajuste, permitindo à Organização da Sociedade Civil apenas a detenção para guarda e uso vinculado ao objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente, quando houver; e

V – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I – Relatório Final de Execução do Objeto;

II – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quarta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quarta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos

financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade de fontes;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem em sistema eletrônico utilizado pela Administração Pública.

Subcláusula décima segunda. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da correlação entre despesas e débitos na conta corrente específica.

Subcláusula décima quarta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas, nas hipóteses legais.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima. O prazo de análise da prestação de contas final será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda 300 (trezentos) dias.

Subcláusula décima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e demais legislações específicas, a

Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os danos decorrentes.

Subcláusula terceira. A declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a Administração Pública, concedida após ressarcimento e decurso de 2 (dois) anos da aplicação.

Subcláusula quarta. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de competência exclusiva do Secretário da SEDS, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos cadastros de fornecedores do Setor Público, enquanto perdurarem os efeitos.

Subcláusula oitava. Prescrevem em 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, na forma indicada, interrompendo-se com a edição de ato administrativo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto pela Administração Pública quanto à gestão de integridade, riscos e controles internos, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.406, de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto da parceria por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Goiás e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, obedecendo o padrão de marcas visuais institucionais vigentes.

Subcláusula primeira. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou

de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de membros da OSC, de autoridades ou servidores públicos.

Subcláusula segunda. As despesas relacionadas à publicidade só poderão ocorrer se devidamente incluídas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser decididos pela Administração Pública, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

A OSC é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil, nos termos do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula primeira. O PARCEIRO PRIVADO deve comunicar imediatamente à SEDS e à PGE as demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento dos ajustes decorrentes deste Termo de Colaboração, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Subcláusula primeira. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2026.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS:
Wellington Matos de Lima
Secretário de Estado

Pela OSC – xxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente

GOIANIA, aos 11 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2026, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95576650** e o código CRC **FÉ421030**.

--	--	--



Referência: Processo nº 202610319003258



SEI 95576650